23.ª Sessão Data 02/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 153/22

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile e dá outras providências.

Art. 1º- Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as

correspondências oficiais (IPTU, ISS carnês/boleto e cobranças municipais) do poder público municipal

confeccionadas em braile.

Parágrafo único. - Para o recebimento das correspondências oficiais confeccionadas em braile, o portador de

deficiência visual deverá efetuar solicitação à Prefeitura de Praia Grande, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessárias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Censo de 2010 aponta que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira, sendo que a deficiência visual foi a mais apontada, atingido 18,8% da população.

O conceito de acessibilidade como algo bom para todos está sendo entendido e valorizado cada vez mais, bem como exigido pela população como critério de qualidade e como direito básico dos cidadãos, portanto, garantir ampla acessibilidade é obrigação da municipalidade.

Não há o que se falar em geração de custo, eis que este projeto apenas assegura aos portadores de deficiência visual, que assim o requererem, a possibilidade de que, num caso específico, o executivo modifique apenas forma de um documento oficial que já é enviado.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de agosto de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador